

Diário do Legislativo de 01/06/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 12/5/2004

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Lúcia Pacífico, Vanessa Lucas, Maria Tereza Lara (substituindo esta ao Deputado Roberto Carvalho, por indicação da Liderança do PT) e o Deputado Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a obter esclarecimentos sobre a liberação da venda de álcool líquido nos supermercados. A Presidente comunica o recebimento de correspondência da Câmara Municipal de Juruáia, publicada no "Diário do Legislativo" em 6/5/2004. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.378/2004 (Deputado Antônio Júlio) e 1.484/2004 (Deputado Roberto Carvalho), ambos no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.361/2004 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, (relatora: Deputada Lúcia Pacífico). A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados. Registra-se a presença dos Srs.: José Carlos Balbi de Rezende, Presidente da Associação Brasileira de Produtores e Envasadores de Álcool - ABRASPEA -; Adriana Gilbert de Lima, Advogada da Associação Mineira de Supermercados - AMIS -, representando o Presidente do Conselho Diretor da AMIS; Viviane Pagani, responsável pela área de produtos, representando o Procon estadual; José Luiz Foureaux, Diretor Técnico do IPEM; Gilmar Coelho de Souza, técnico do IPEM; Waltovânio Cordeiro de Vasconcelos, Diretor do Sindicato dos Farmacêuticos, representando o Conselho de Farmácia; Ilmeu Cosme Dias, Coordenador da Unidade de Queimados do Pronto-Socorro João XXIII. A Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, autora do requerimento que originou esta reunião, tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2004.

Lúcia Pacífico, Presidente - Vanessa Lucas - Maria Tereza Lara.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Silvicultura, em 20/5/2004

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Leonardo Quintão, Célio Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de

requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos de autoria dos membros da Comissão, em que solicitam aprovação da programação dos trabalhos conforme quadro apresentado; solicitando a cessão do Espaço Político Cultural desta Casa na semana de 23 a 27/8/2004, para a realização de uma exposição sobre o setor de base florestal; seja a Escola do Legislativo convidada a preparar uma programação intensiva e palestras para alunos do grau fundamental e médio nesse período; solicitando sejam convidados, permanentemente, para participar dos trabalhos desta Comissão os representantes das seguintes instituições: Associação Mineira de Silvicultura - AMS -; Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais - SMEF -; Instituto Estadual de Florestas - IEF -; Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA -; e do Ministério Público Estadual; seja realizada reunião no próximo dia 27/5, com os convidados que menciona, com o tema Panorama Geral; seja realizada reunião no dia 3/6/2004, com os convidados que menciona, com o tema A Silvicultura. A Presidência informa que a Comissão deliberou que as reuniões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, às 9h15min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2004.

Leonardo Quintão, Presidente - Doutor Viana - Padre João.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 26/5/2004

Às 10h07min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Lúcia Pacífico, Vanessa Lucas e Maria Tereza Lara (substituindo esta ao Deputado Roberto Carvalho, por indicação da Liderança do PT) e o Deputado Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, em 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, do Projeto de Lei nº 931/2003 (relatora: Deputada Vanessa Lucas); pela aprovação, em 1º turno do Projeto de Lei nº 1.430/2004 na forma do Substitutivo nº 1, (relatora: Deputado Lúcia Pacífico); e pela aprovação, em 1º turno do Projeto de Lei nº 1.484/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, (relatora: Deputada Maria Tereza Lara, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do Deputado Roberto Carvalho, em que solicita a realização de reunião desta Comissão, com os convidados que menciona, para discutir a implantação do serviço "191" nas rodovias do Estado de Minas Gerais; e da Deputada Lúcia Pacífico, em que solicita a realização de audiência pública desta Comissão, com os convidados que menciona, para discutir a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e os conflitos hoje existentes entre médicos, seguradoras e usuários de planos de saúde. A Presidente recebe requerimento do Deputado Leonardo Quintão que será apreciado na próxima reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2004.

Lúcia Pacífico, Presidente - Roberto Carvalho - Vanessa Lucas.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia 40ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura, em 1º/6/2004

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas, que modifica o art. 124 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendada

em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, de sua autoria, e da Emenda nº 2, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 50/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 9, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.201/2003, da Deputada Marília Campos, que consolida a legislação estadual que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicáveis e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.466/2004, do Governador do Estado, que cria e disciplina o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 165/2003, do Deputado Djalma Diniz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Buritizeiro o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 359/2003, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cláudio. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 657/2003, do Deputado José Milton, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.084/2003, da Deputada Ana Maria Resende, que estabelece normas para o cumprimento do disposto no inciso VIII da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda de nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.188/2003, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a proibição de veiculação de mensagens de conteúdo impróprio ou inadequado em embalagem de produtos destinados à comercialização para crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.397/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.398/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 1º/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 1º/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.918/2004, da Comissão de Administração Pública; e 2.928/2004, do Deputado Domingos Sávio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA

15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 1º/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 750/2003, do Deputado Paulo Piau.

Requerimentos nºs 2.915/2004, do Deputado Doutor Viana; 2.927/2004, do Deputado Dimas Fabiano; 2.942/2004, do Deputado Domingos Sávio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 1º/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.357/2004, da Deputada Ana Maria Resende.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.476/2004, do Deputado Miguel Martini; 1.499/2004, do Deputado Célio Moreira; 1.504/2004, do Deputado Leonardo Moreira; 1.521 e 1.522/2004, do Deputado Antônio Júlio; 1.526, 1.527/2004, do Deputado Carlos Pimenta; 1.540/2004, do Deputado Elmiro Nascimento; 1.568/2004, do Deputado George Hilton.

Requerimento nº 2.912/2004, do Deputado André Quintão.

Finalidade: obter informações sobre a demissão de 154 trabalhadores da PRODEMGE.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 1º/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 639/2003, do Deputado Leonardo Moreira.

No 2º turno: Projeto de Resolução nº 1.214/2003, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Em turno único: Mensagem nº 194/2004, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.914/2004, do Deputado Doutor Viana.

Finalidade: debater a composição, o cálculo e a possível negociação do débito da Cooperativa Agropecuária de Argirita de Responsabilidade Limitada.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 2/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.415/2004, do Deputado Jayro Lessa.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.470/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão de Redação Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 2/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da Comissão Especial da Fruticultura, a realizar-se às 10 horas do dia 3/6/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 19/6/2004, destinada, I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas, que modifica o art. 124 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; do Projeto de Lei Complementar nº 50/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado de Minas Gerais; e dos Projetos de Lei nºs 165/2003, do Deputado Djalma Diniz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Buritizeiro o imóvel que especifica; 359/2003, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cláudio; 657/2003, do Deputado José Milton, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e o fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências; 1.084/2003, da Deputada Ana Maria Resende, que estabelece normas para o cumprimento do disposto no inciso VIII da Lei Federal nº 9394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências; 1.188/2003, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a proibição de veiculação de mensagens de conteúdo impróprio ou inadequado em embalagem de produtos destinados à comercialização para crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais; 1.201/2003, da Deputada Marília Campos, que consolida a legislação estadual que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicáveis e dá outras providências; 1.397/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica; 1.398/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica; e 1.466/2004, do Governador do Estado, que cria e disciplina o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 31 de maio de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique, Mauro Lobo e Sebastião Helvécio,

membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1/6/2004, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 1.201/2003, da Deputada Marília Campos, e 1.466/2004, do Governador Aécio Neves e para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 117/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.166/2003, da Deputada Ana Maria Resende, 1.353/2004, do Governador Aécio Neves, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial dos Depósitos de Veículos Apreendidos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Irani Barbosa, Antônio Júlio, Roberto Carvalho e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/6/2004, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o relatório final, discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2004.

Mauro Lobo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Djalma Diniz, Adalclever Lopes, Gil Pereira e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/2004, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir convidados para colher subsídios para elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.284/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a proibição de cobrança em conta telefônica de ligações realizadas e não incluídas há mais de 30 dias, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2004.

Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Olívia e os Deputados Biel Rocha, Chico Rafael e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/6/2004, às 9h30min, na Associação Comercial de Teófilo Otôni, com a finalidade de se discutir o Projeto de Lei nº 1.456/2004, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a produção industrial na região Norte e nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2004.

Paulo Cesar, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 750/2003

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Aderbal Teixeira Amorim - "Bandico" ao trecho da Rodovia MG-170 que interliga os Municípios de Arcos e Pains.

A proposição foi inicialmente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal, vindo agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nascido em Arcos, Aderbal Teixeira de Amorim, "o Bandico", a quem se pretende homenagear, participou ativamente da sociedade desse município. Foi membro da Loja Maçônica Vigilantes do Oeste, do Rotary Clube e um dos fundadores da Sociedade Recreativa de Arcos e da Associação Atlética Arcoense. Teve papel fundamental na criação da Santa Casa de Misericórdia, que presta relevantes serviços médicos a toda a região.

Com a emancipação de Arcos, em 1938, foi nomeado Prefeito do Município pelo Governo do Estado, por dois mandatos consecutivos, compreendidos entre o período de 1944 a 1947.

Preocupado com suas raízes e seu povo, empreendeu várias ações em prol do desenvolvimento do município e de suas comunidades, fixando na lembrança de todos a imagem de homem perseverante, dinâmico e honrado, digno de estima e consideração.

É justa, portanto, a homenagem que se quer fazer, emprestando seu nome ao trecho da Rodovia MG-170 que interliga os Municípios de Arcos e Pains.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 750/2003, em turno único.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2004.

Gil Pereira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.583/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, de autoria da Deputada Maria José Hauelsen, tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Asilo Lar dos Velinhos, com sede no Município de Pavão.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", ocorrida em 29/4/2004, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a matéria, pode receber o título declaratório de utilidade pública estadual a entidade constituída ou em funcionamento no Estado, desde que possua personalidade jurídica e seja comprovado por autoridade competente, nos termos do parágrafo único do referido artigo, que está em funcionamento há mais de dois anos e que os seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

A respeito dessas exigências, cumpre esclarecer que elas foram atendidas, no caso; não há, portanto, óbice à tramitação do projeto.

É oportuno destacar, ainda, que os arts. 28 e 31 do estatuto da entidade, guardando coerência com a natureza do seu trabalho, prevêm, respectivamente, que as atividades dos dirigentes, dos conselheiros ou dos instituidores, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, bonificação ou vantagem; e, em caso de ser ela dissolvida, o seu patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, a qual esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.583/2004.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.591/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o Projeto de Lei nº 1.591/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região - APAS-MON -, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 1º/5/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam ser a entidade constituída e funcionar há mais de dois anos, ter personalidade jurídica própria, e ser sua diretoria formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Ressaltamos, ainda, que o art. 35 do seu estatuto prevê a não-remuneração de sua diretoria e o art. 37 determina que, dissolvida a instituição, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Objetivando retificar o nome da entidade, apresentamos emenda ao projeto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.591/2004 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região - APAS-MON -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 27 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Leonídio Bouças - Leonardo Moreira - Laudelino Augusto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.091/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, a proposição em epígrafe dispõe sobre a criação do Fundo de Saneamento Básico da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 25/9/2003, o Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo tem por objetivo a criação de fundo para dar suporte financeiro a programas que promovam a melhoria e a universalização do saneamento básico nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

Na proposição definem-se ações de saneamento básico alcançadas pelo fundo, bem como seus beneficiários. Estabelecem-se, ainda, os recursos que comporão a citada unidade contábil, quais sejam dotações consignadas no orçamento estadual, transferências dos municípios e da União, produtos de operações de crédito e 4% do faturamento da COPASA na região, entre outros. Apontam-se, enfim, critérios de funcionamento do fundo, bem como o órgão gestor, o agente financeiro e o grupo coordenador.

Trata-se de projeto de lei que se posta em contradição com o Direito. Do ponto de vista formal, não atende a requisitos essenciais, disciplinados em lei complementar. Substancialmente, ofende princípios constitucionais e regras do ordenamento jurídico, conforme explicitaremos a seguir.

A instituição e gestão de fundos no Estado é matéria submissa à disciplina da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, a qual dispõe o seguinte:

"Art. 3º - A lei de criação do fundo deverá estabelecer:

I - os seus objetivos e a especificação dos seus beneficiários;

II - a origem dos recursos que o compõem;

III - as normas e as condições de funcionamento;

IV - o prazo de duração do fundo ou o prazo para a concessão de financiamento com seus recursos;

V - a previsão de remuneração máxima dos serviços prestados pelo agente financeiro;

VI - as especificações das contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários;

VII - as condições para a concessão de financiamentos ou para outras formas de liberação de recursos;

VIII - o órgão ou entidade gestora;

IX - o agente financeiro;

X - o grupo coordenador."

Essas formalidades estão atendidas na proposição. Entretanto, a Lei Complementar nº 27 estabelece, também, a necessidade de demonstração pormenorizada da viabilidade técnica e econômica do fundo e sua vinculação ao interesse público.

Observamos que, nesse ponto, a proposição em estudo não apresenta qualquer demonstrativo detalhado de elementos técnicos e econômicos.

Com isso, não atende à exigência legal mencionada. No que tange ao interesse público, mostra-se duvidosa; afinal, o fundo atuaria paralelamente a outra unidade contábil e a instrumentos jurídico-administrativos aptos a intervir nas políticas públicas de saneamento ambiental e violaria, em tese, os princípios da eficiência e da razoabilidade.

Saneamento é tema recorrente nas agendas de políticas governamentais, nos últimos anos. A Carta de Ottawa, de 1986, que derivou da I Conferência Mundial da Promoção da Saúde, envolve política de saneamento em um conceito amplo de atenção à saúde, o qual se relaciona com a qualidade de vida das pessoas (HOCHMAN, M. G. "A era do saneamento: as bases da política de saúde pública no Brasil". São Paulo: Hucitec, 1998.). Nesse sentido, o tema foi incorporado à ordem constitucional brasileira inaugurada em 1988 e nas normas que se seguiram. Mereceu, também, formulação coerente com as novas estratégias para a geração de políticas públicas que se desenvolveram, no Brasil, a partir dos anos 90. Constitui, pois, componente fundamental para a construção de espaços urbanos saudáveis, onde se deve "colocar em prática, de modo contínuo, a melhoria de seu meio ambiente físico e social, utilizando todos os recursos de sua comunidade" (FERRAZ, S. T. "Cidades saudáveis - uma urbanidade para 2000". Brasília: Paralelo, 1999.).

O Código Estadual de Saúde, adotando essa visão e em consonância com a Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8.080, de 1990, dispõe, em seu art. 4º, que o saneamento é um dos fatores determinantes da saúde, devendo o acesso a serviços público nessa área ser assegurado a toda a população. O art. 42 da mesma norma conceitua saneamento como "o conjunto de ações, serviços e obras que visam a garantir a salubridade ambiental por meio de: a) abastecimento de água de qualidade compatível com os padrões de potabilidade e em quantidade suficiente para assegurar higiene e conforto; b) coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos sanitários; c) coleta, transporte, tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos; d) coleta e disposição ambientalmente adequadas dos resíduos provenientes do tratamento de água e do tratamento de esgotamentos sanitários; e) coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos; f) drenagem de águas pluviais; g) controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios e sinantrópicos."

Por seu turno, a Lei nº 11.720, de 1994, define a Política Estadual de Saneamento, disciplinando, entre outras questões, o seguinte:

"Art. 5º - O Estado realizará programas conjuntos com os municípios, mediante convênios de mútua cooperação, de assistência técnica e de apoio institucional, com vistas a:

I -

III - promover a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de saneamento básico de interesse comum nas regiões metropolitanas, nas aglomerações urbanas ou em outras regiões onde a ação comum se fizer necessária, resguardada a autonomia do município."

No que se refere à RMBH, essa preocupação é vista, por exemplo, no art. 23 do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte - Lei nº 7.165, de 1996.

O problema do saneamento é, efetivamente, um desafio a ser enfrentado no âmbito metropolitano, conforme é reconhecido no próprio texto da Constituição estadual. Trata-se, porém, de questão complexa, que deve ser observada considerando-se as demais funções públicas de interesse metropolitano, bem como o saneamento metropolitano em relação ao saneamento estadual e a melhor organização dos meios de financiamento e gestão da área. A complexidade do sistema de saneamento da RMBH é vista em artigo de Yara Marques e Roberto Melo Monte-Mor, do qual extraímos o trecho seguinte:

"Impactos sobre municípios vizinhos constituem uma das características da formação de um ecossistema metropolitano, e Belo Horizonte não foge à regra. A evolução da malha urbana tem gerado o comprometimento ambiental de áreas a oeste, a norte e a leste de Belo Horizonte. (...)

Desde seu início, a capital não dispunha de um sistema de tratamento de esgotos. A industrialização e o crescimento populacional apenas agravaram as condições dos sistemas de esgotamento da cidade e da sua região urbana. (...)

As obras atuais da concessionária pública dos serviços de águas e esgotos de Belo Horizonte e de sua área metropolitana têm, de maneira insuficiente, tentado dotar a cidade de interceptores que levariam todo o esgoto de Belo Horizonte a se concentrar em estações de tratamento de esgotos que desaguiariam diretamente no rio das Velhas, continuando este a ser o corpo receptor dos esgotos de Belo Horizonte. E, assim, o São Francisco.

De outra parte, a captação de águas para o consumo constitui relevante importação da cidade. E, na verdade, a captação de águas é um dos desafios para o futuro próximo de Belo Horizonte." (Metropolização, meio ambiente e qualidade de vida. In: "Belo Horizonte: Espaços e tempos em construção". Belo Horizonte: PBH - Cedeplar, 1994, p. 86-87.).

A mencionada Lei nº 11.720, de 1994, que trata da Política Estadual de Saneamento, estabelece, em seu art. 15, que lei específica deveria dispor sobre o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB -, destinado exclusivamente a financiar, isolada ou complementarmente, as ações de saneamento básico. A norma se refere a um único fundo voltado para a citada política pública. Propugna, também, em seu segundo capítulo, um modelo de integração sistêmica e planejada para o setor, contemplando tanto os mecanismos de gestão compartilhada entre entidades federativas quanto a intersetorialidade, mormente com as áreas de meio ambiente, urbanismo e saúde.

O fundo destinado a financiar a política estadual de saneamento foi criado em 1994, pela Lei nº 11.719, e extinto em 2001, pela Lei nº 13.848, em razão de antinomia entre os seus termos e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também o Fundo PROSAM, que financiou obras de saneamento na RMBH, foi revogado pelo mesmo ato. Conforme a norma citada, 10% dos retornos dos financiamentos contratados com os beneficiários do extinto fundo foram destinados ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado - FHIDRO -, criado pela Lei nº 13.194, de 29/1/99, o qual ainda executa parte das ações desenvolvidas pelo FESB.

Ora, o mesmo problema havido nos mencionados fundos aparece no projeto de lei em epígrafe. A Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, veda operações de crédito entre entes federativos. Em seu art. 35, veda "a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente e outro, inclusive suas entidades de administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente". Verifica-se, sob esse aspecto também, absoluta divergência entre os termos do direito positivo e a proposição analisada.

Observe-se, aliás, que ao tratar da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a proposição deve obedecer a determinadas regras sobre as regiões metropolitanas, derivadas de expressa previsão constitucional. "A intervenção do Estado membro na esfera do saneamento metropolitano deve obedecer a exigência supramunicipal concreta, pois se trata de medida de exceção, já que o saneamento é serviço público afeto à competência do município" (ALVES, A. C. "Saneamento Básico: Concessões, Permissões e Convênios Públicos". São Paulo: EDIPRO, 1998, p. 284).

Sérgio Ferraz lembra que, não detendo as regiões metropolitanas poder político, a definição de sua disciplina jurídica e de suas diretrizes de

gestão cumpre, "necessariamente, ao Estado-membro em que estão localizados os municípios integrantes. Não poderiam caber a qualquer município, sob pena de ferimento à autonomia dos demais. Nem, tampouco, a todos os municípios, sob pena de ofensa à autonomia estadual. Pelos mesmos motivos não estão elas atribuídas à União" (As Regiões Metropolitanas no Direito Brasileiro. In: "Revista da Consultoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul", nº 16, v. 6, 1976, p. 18-19.).

A RMBH é disciplinada pela Lei Complementar Estadual nº 23, de 1993, cujo art. 8º, IV, relaciona o saneamento entre as funções públicas de interesse comum, em harmonia com o art. 43, III, da Constituição mineira. Esta cria, no art. 47, o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, que é regulamentado pela Lei Complementar nº 49, de 1997. Perceba-se que as regiões metropolitanas são criadas para a gestão coordenada de funções públicas de interesse comum, uma das quais o saneamento, e que a Constituição instituiu um fundo para financiar exatamente projetos decorrentes dessa gestão metropolitana. Isso nos obriga a concluir que o nosso ordenamento jurídico não comporta a instituição de outro fundo para a realização de atividade já atribuída, pela Constituição, ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano. A alocação de recursos na RMBH deverá passar por uma macroanálise dos problemas metropolitanos. A destinação de recursos para o saneamento na região, apesar de ser importante, deverá ser produto da tensão entre a disponibilidade de recursos e as múltiplas necessidades inerentes ao interesse metropolitano.

Aponte-se, ainda, a impropriedade jurídica contida no art. 3º, III, da proposição, que obriga a destinação de 4% do faturamento da COPASA, na RMBH, para o fundo que se pretende instituir. A companhia em questão é uma entidade da administração pública indireta, com personalidade jurídica de direito privado. Trata-se de sociedade de economia mista que atua no mercado e se submete às regras atinentes às sociedades anônimas. Embora seja uma empresa criada pelo Estado de Minas Gerais, o qual detém participação acionária majoritária na empresa, a COPASA é regida exclusivamente pela Lei nº 6.084, de 1973, por seus estatutos e pela legislação referente às sociedades por ações. Sua forma de direito privado não foi definida por acaso, mas em função de seus objetivos sociais, e deve ser respeitada pelo legislador. Lei estadual não é instrumento jurídico hábil para definir a alocação dos recursos decorrentes do faturamento da COPASA.

Observamos, pois, que a matéria em estudo não apresenta dados exigidos pela Lei Complementar nº 27; inova em sede de financiamento de funções públicas de interesse metropolitano, matéria expressa e rigidamente traçada pelo art. 47 da Constituição do Estado; viola os princípios da razoabilidade e da eficiência, já que criaria superposição de instrumentos administrativos e excesso burocrático; fere o art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, finalmente, ofende a disciplina jurídica das sociedades de economia mista criadas sob a forma de sociedades por ações. Portanto, não pode prosperar nesta Casa, por deixar de atender a indispensáveis requisitos de direito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.091/2003.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Laudelino Augusto - Leonídio Bouças - Leonardo Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.112/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, a proposição em exame dispõe sobre a criação do Pólo de Desenvolvimento de Negócios.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/9/2003, o projeto de lei mencionado foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art.188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise objetiva a criação de um pólo de desenvolvimento na região Centro-Oeste do Estado. O propósito almejado é o de direcionar o desenvolvimento econômico e social da referida porção territorial, mediante as medidas que propõe. Sobre tais medidas recai nossa atenção na avaliação da proposição legislativa.

Verificamos que o projeto visa a conceder incentivos e benefícios fiscais a empresas de hotelaria, comércio e artesanato situadas nos municípios que indica, além de estabelecer outras disposições conexas. A proposição revela, com clareza, a intenção do autor de utilizar-se da via legislativa para impulsionar o desenvolvimento desses municípios do Centro-Oeste mineiro. Trata-se de região que se destaca, no campo econômico, por sua produção industrial, que conta com relevantes empreendimentos nos setores de calçados, vestuário, móveis, extração mineral, metalurgia básica e fogos de artifício. Essa intensa dinâmica econômica gera um importante fluxo de pessoas pela região, em sua maioria homens de negócios, constituindo campo fértil para uma ofensiva mercadológica visando a agregar apelo turístico à vocação negocial que a região ostenta.

O art. 1º da proposição delimita territorialmente a região a ser beneficiada, ao passo que o art. 2º estabelece as empresas atingidas pela proposição. Assim, receberiam incentivos e benefícios fiscais os setores de hotelaria, comércio e artesanato instalados nos Municípios de Aguanil, Arcos, Araújos, Bom Despacho, Campo Belo, Candeias, Carmo do Cajuru, Carmo da Mata, Cláudio, Cristais, Divinópolis, Formiga, Igaratinga, Iguatama, Itapeverica, Itaipava, Lagoa da Prata, Luz, Maravilhas, Moema, Nova Serrana, Oliveira, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Papagaios, Pequi, Perdígão, Pitangui, Pompéu, Santo Antônio do Monte e São Gonçalo do Pará.

Conforme seu art. 3º, o projeto em exame prevê que o Estado, por intermédio de órgãos que, pela natureza do trabalho a ser empreendido, só podem ser do Poder Executivo, forneça aos municípios da região, ou às empresas mencionadas, serviços que vão desde a elaboração de estudos de solo, de terraplanagem, de redes de energia elétrica, de telecomunicações, de água e esgoto e de drenagem até a abertura de linhas de crédito, com condições especiais de financiamento.

Verificamos que, nesse ponto, a proposição afronta diversos dispositivos constitucionais.

Além do evidente vício de iniciativa, já que pretende interferir na organização do Poder Executivo, a proposição imiscui-se em matéria ligada ao

planejamento estadual, afrontando os arts. 153 e 154 da Constituição Estadual, que estabelecem a iniciativa privativa do Governador do Estado para a legislação referente a planejamento e orçamento, assim como determinam que diretrizes, objetivos e metas da administração pública devem estar previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental, em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

Leciona Ricardo Lobo Torres que o planejamento consubstancia-se no Plano Plurianual - PP -, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual -LOA -, autorizações que, nem por isso, perdem a característica de lei formal ("Tratado de Direito Constitucional, Financeiro e Tributário", volume V - "O Orçamento na Constituição". Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 62-65). Constatam-se, aliás, que algumas das medidas aventadas pelo dispositivo analisado já estão, em tese, previstas no Orçamento vigente, despidas, contudo, do dirigismo que marca a proposição.

É, portanto, uma imposição lógica a vedação estatuída no art. 161, I, da Constituição Estadual, segundo o qual não se pode iniciar programa ou projeto não incluído na LOA, o que é o intento do projeto de lei em epígrafe.

Enfatize-se que a Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, no que tange à despesa pública, impõe regra específica de forçosa observação pelo legislador. Dispõe o art. 16 do mencionado diploma que a "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes" e que devem estar claras as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas.

Além disso, a despesa pretendida deveria ser objeto de dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico, com previsão na LOA, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não fossem ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Deveria, também, estar conforme com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstos no PP e na LDO. Tudo isso declarado pelo ordenador da despesa.

Em se tratando da criação de incentivos de caráter continuado, seria igualmente necessária a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetaria as metas de resultados fiscais previstas no anexo a que se refere o § 1º do art. 4º da citada lei complementar, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

O art. 4º do projeto de lei em debate trata de benefícios fiscais para as pessoas jurídicas já mencionadas. A proposta prevê redução das alíquotas de ICMS incidentes sobre as operações realizadas por essas empresas e concede, ainda, dois anos de carência para o início do pagamento do imposto. Trata-se de iniciativa que viola a LRF, cujos inequívocos termos, especialmente aqueles cravados em seu art. 14, repelem a concessão de benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, como se pode observar:

"Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no 'caput', por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Atente-se, neste ponto, para o disposto no art. 6º da proposição, que tem por finalidade transferir para o Poder Executivo a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da LRF na concessão dos benefícios fiscais reclamados. O escudo que se pretende forjar contra a patente ilegalidade do projeto é inviável. O instrumento de outorga do benefício fiscal é a lei. Ora, conforme o referido art. 14, é no momento da concessão do benefício - a edição da lei -, e não depois dela, que suas condições devem estar satisfeitas. É óbvio, portanto, que é na apreciação do projeto instituidor do benefício fiscal que os requisitos de exequibilidade devem ser provados.

As disposições previstas no inciso III do art. 4º e no art. 5º constituem evidente excesso do legislador, pois que pretendem conferir ao Estado membro a prerrogativa de interferir nos negócios da União e dos municípios, apresentando-se inócuas e impróprias.

Note-se, enfim, que a proposição fere também o art. 155, § 2º, incisos VI e XII, da Constituição da República, já que não se reporta a nenhuma deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. A Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pela ordem jurídico-constitucional inaugurada em outubro de 1988, exige, para a concessão do benefício fiscal referido no projeto de lei sob comento, convênio celebrado pela totalidade das unidades federativas presentes a reunião do CONFAZ, convocada para tal fim. A medida tributária proposta seria, assim, um inconstitucional ato de "guerrilha" fiscal, ofensivo ao princípio federativo estabelecido no art. 1º de nossa Carta Magna, pedra angular de nossa democracia.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.112/2003.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.573/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Célio Moreira, pretende disciplinar a restrição à entrada de consumidores em estabelecimentos comerciais.

Publicado em 24/4/2004, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise disciplina o acesso dos consumidores aos estabelecimentos comerciais com o propósito de evitar situações que possam trazer constrangimento em decorrência da realização de vistoria ou da necessidade de exibição de pertences pessoais.

Nos termos da proposição, passa a ser lícita a estipulação de critérios restritivos para acesso de pessoas nos estabelecimentos fornecedores de produtos ou de serviços, desde que essas restrições não ofendam a honra, a imagem e os demais direitos do consumidor, previstos em lei.

A leitura da justificativa que acompanha a proposta parlamentar deixa claro que o autor pretende evitar os constantes aborrecimentos suportados por consumidores que, para terem acesso às dependências dos estabelecimentos bancários, se vêem obrigados a passar por porta giratória eletrônica que contém dispositivo detector de metal.

É bem verdade que em diversas oportunidades o consumidor se vê compelido a apresentar ao segurança da agência bancária toda sorte de pertences pessoais que porventura acionem o dispositivo eletrônico que impede o acesso às dependências da instituição financeira.

O projeto, entretanto, não se mostra razoável ao estabelecer, de forma genérica, a possibilidade da adoção de critérios para acesso a todo e qualquer estabelecimento comercial ou prestador de serviços. Nos termos em que foi redigido, pode trazer, a par das soluções pretendidas, outros problemas para os consumidores ao proporcionar toda sorte de abusos, por parte dos fornecedores, com base na possível lei que vier a ser editada, o que fere o princípio da razoabilidade, previsto no art. 13 da Constituição mineira.

Nunca é demais lembrar que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, constante da Lei nº 8.078, de 11/9/90, já assegura, como princípios norteadores das relações de consumo, o atendimento e o respeito às necessidades dos consumidores, como também a harmonia dos interesses de todos que participam das relações de consumo.

Torna-se conveniente, portanto, que os critérios para acesso às dependências dos estabelecimentos sejam estabelecidos segundo os usos e costumes que deverão levar em conta, até mesmo, a natureza da atividade comercial.

Por outro lado, a proposta em análise se nos afigura pertinente quando impõe a necessidade da instalação de guarda-volumes nas dependências dos estabelecimentos bancários. O consumidor que não quiser apresentar os pertences pessoais que levam ao acionamento do dispositivo de detecção de metal poderá, sem nenhum constrangimento, deixá-los no guarda-volumes, que deverá ser disponibilizado ao público sem ônus.

Sob esse aspecto vale lembrar que a Constituição da República, por força do disposto em seu art. 24, V, arrola como competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal o disciplinamento das matérias que dizem respeito à produção e ao consumo, conforme ocorre no caso em tela.

Não existe nenhuma restrição no que tange à instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, cabendo a esta Casa Legislativa, nos termos do art. 61 da Constituição mineira, apreciar a proposta, que julgamos pertinente na forma do substitutivo que acompanha este parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.573/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, fica acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 2º -

IV - guarda-volume para utilização, sem ônus, pelo usuário durante sua permanência nas dependências da instituição."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Leonardo Moreira - Laudelino Augusto - Leonídio Bouças.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/5/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adeldo Carneiro Leão

exonerando Amilton Fernandes da Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

exonerando Frederico Dimas de Paiva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;
exonerando Gleide Andrade de Oliveira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;
exonerando Guilherme Westin Duarte de Azevedo do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 4 horas;
exonerando João Bosco de Castro Borges do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;
nomeando Carlos Eduardo de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;
nomeando David Soares Bemfica para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;
nomeando Frederico Dimas de Paiva para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas;
nomeando Gleide Andrade de Oliveira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;
nomeando Guilherme Westin Duarte de Azevedo para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Alberto Pinto Coelho

exonerando José Orlando Ferreira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;
exonerando Maria do Carmo Pereira da Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;
nomeando Juvenil Francisco da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;
nomeando Lindéia Ribas de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;
nomeando Maysa Araújo Leite Ferreira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Andrade

exonerando Jaques Alberto Lage do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;
exonerando Mauro César Alves de Sousa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
nomeando Cecy Marie Laviola Vagliano para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;
nomeando Vania Maria de Melo Navarro para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Genaro

exonerando, a partir de 31/5/04, Cláudia Silene de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
nomeando Israel de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Bonifácio Mourão

exonerando Célia Márcia Santos de Carvalho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;
exonerando Hugo Leonardo Gelmini Machado do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;
exonerando Lécio de Sousa Neto do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;
nomeando Célia Márcia Santos de Carvalho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;
nomeando Hugo Leonardo Gelmini Machado para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;
nomeando Lécio de Sousa Neto para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete da Deputada Cecília Ferramenta

exonerando Ricardo Augusto da Costa Campos do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;
nomeando Cleuton Cesar Caixeta para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;
nomeando Ricardo Augusto da Costa Campos para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Doutor Ronaldo

exonerando Marilene Aparecida de Souza do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Demetrius Stavro Araújo para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Gabinete do Deputado Doutor Viana

exonerando Fabrício Pereira Neves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando José Francisco Coelho de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Maurício de Souza Tameirão do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Reginalda Luciana Dias Macedo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

exonerando Virgílio Carneiro dos Santos do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando David de Oliveira Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando José Francisco Coelho de Oliveira para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Reginalda Luciana Dias Macedo para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Virgílio Carneiro dos Santos para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fahim Sawan

exonerando José Eustáquio Coelho de Moraes do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

exonerando Juliana Bernardes Rosignoli do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

exonerando Juliene Cristina Sampaio do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Luiz Humberto Dutra Júnior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando Paulo Donizete Ferreira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando José Eustáquio Coelho de Moraes para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

nomeando Juliana Bernardes Rosignoli para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Juliene Cristina Sampaio para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Paulo Donizete Ferreira para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas.

Gabinete do Deputado Jayro Lessa

exonerando, a partir de 31/5/04, Roberto Altino Machado do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando Hilton Luiz Caciue Souza do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Junia Duarte Ferraz Demetrio para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Gabinete da Deputada Lúcia Pacífico

exonerando Daniela de Oliveira Barbosa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Daniela de Oliveira Barbosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Vania Maria de Melo Navarro do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05;

nomeando Jaques Alberto Lage para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05.

Na data de 12 de maio de 2004, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e

das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando André de Deus Barcelos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

exonerando Artur Emilio Proença de Araujo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

exonerando Cecy Marie Laviola Vagliano do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

exonerando Daniel de Deus Barcelos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

exonerando Lidiane Teodoro Borba do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Artur Emilio Proença de Araujo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Daniel de Deus Barcelos para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Lidiane Teodoro Borba para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Mauro César Alves de Sousa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2004

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2004

Objeto: contratação, pelo período de 12 meses, de empresa especializada em serviços de remanufaturamento de cartuchos de toner (ref. 113R00296) utilizados em impressora Xerox Docuprint P8ex.

Licitantes habilitadas: Laser Toner do Brasil Ltda. e Domimar Indústria e Comércio Ltda.

Licitantes inabilitadas: Redeminas Comércio e Serviços Ltda. por descumprimentos dos subitens 2.1, 2.2.5, 2.2.6.1, 2.2.6.2, 2.2.6.3, 2.2.8 e 2.2.10, MG Toner Ltda. por descumprimento do subitem 2.2.10, Tinta e Toner Comercial Ltda. por descumprimento do subitem 9.2.1, MCR Informática Ltda. por descumprimento dos subitens 2.2.2, 2.2.8 e 2.2.10.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15 de junho de 2004, às 10:00 horas, Pregão Eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a contratação de seguro total para veículos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALEMG, na R. Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 (dez centavos) por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

TERMO DE RESCISÃO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Ulhôa & Sasaki Advocacia e Consultoria Jurídica S.C. Ltda. Objeto: prestação de serviços de realização de diligências de interesse da Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa em órgãos públicos federais sediados no Distrito Federal. Objeto deste aditamento: rescisão amigável do contrato. Vigência: a partir da data da assinatura.